



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013
(Do Sr. Major Fábio)

**Obriga as empresas
fornecedoras de serviços de TV
por assinatura e de acesso à
internet a compensar o
assinante que tenha o serviço
interrompido.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, obrigando as empresas fornecedoras de serviços de TV por assinatura e de acesso à internet a compensar, por meio de abatimento ou ressarcimento, o assinante que tenha o serviço interrompido.

Art. 2º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigor acrescida do seguinte artigo:

“Art. 54-A Na prestação de serviços públicos contratados mediante adesão deverão ser asseguradas ao consumidor condições de qualidade e continuidade compatíveis com a legítima expectativa decorrente da publicidade veiculada pelo fornecedor e das práticas de mercado.

§ 1º A interrupção do serviço ou sua prestação em condições inadequadas ensejarão compensação ao assinante por meio de abatimento da tarifa ou ressarcimento do valor mensal devido.

3C69948500

3C69948500



§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º aos serviços de acesso condicionado, de comunicação multimídia e de provimento de acesso à internet.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As reclamações quanto à qualidade e às interrupções dos serviços de TV por assinatura e de acesso à internet são recorrentes nos órgãos de defesa do consumidor. Nos últimos anos, com o advento da televisão em alta definição e a oferta de serviços de *download* ou de veiculação de filmes pela internet, aumentou a insatisfação de inúmeros usuários, pois uma queda de velocidade de acesso congela ou suspende o programa assistido.

As peças publicitárias que oferecem esses serviços omitem informações a respeito da queda de qualidade, criando uma expectativa no consumidor que se vê frustrada na experiência de consumo.

Não nos resta, senão, determinar com clareza a compensação ao consumidor pela interrupção do serviço ou pela degradação da sua qualidade, conforme este texto que oferecemos ao debate. Esperamos contar, em vista da relevância da matéria para o consumidor, com o apoio de nossos Pares na discussão e aprovação da iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2013

Deputado **MAJOR FÁBIO**
DEM/PB

3C69948500

3C69948500